

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO TABELAR DA 2ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0002017-60.2007.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Administrador Judicial por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SAM INDÚSTRIAS S/A E OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo sexto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 9.228/9.268, expondo todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 9.270** – Decisão declarando a suspeição do magistrado, por foro íntimo, determinando a remessa do feito falimentar ao MM. Juízo Tabelar.
2. **Fls. 9.271/9.276** – Certidões de intimação.
3. **Fl. 9.278** – Decisão declarando a suspeição do magistrado, por foro íntimo, determinando a remessa do feito falimentar ao MM. Juízo Tabelar.
4. **Fls. 9.280/9.288** – Ofício do MM. Juízo da 17ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital solicitando a reserva do crédito fiscal em favor da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 296.580,18 (duzentos e noventa e seis mil e quinhentos e oitenta reais e dezoito centavos).

5. **Fls. 9.290/9.291** – Decisão determinando a substituição do Administrador Judicial pela Salomão, Kaiuca & Abrahão Sociedade de Advogados, na pessoa de seu sócio, Dr. Eduardo Oliveira Machado de Souza Abrahão.
6. **Fls. 9.293/9.301** – Intimações eletrônicas.
7. **Fl. 9.303** – Termo de Compromisso genérico.
8. **Fl. 9.305** – Termo de Compromisso.
9. **Fls. 9.307/9.315** – Certidões de intimação.
10. **Fls. 9.317/9.345** – MP informando a interposição de Agravo de Instrumento em face da r. decisão de fls. 9.290/9.291.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Administrador Judicial informa o deferimento do efeito suspensivo do Agravo de Instrumento nº 0013886-32.2021.8.19.0000, “para manter o AJ removido na condução do processo”, conforme anexo 1.**

Diante deste cenário, torna-se sem efeito a nomeação do escritório indicado às fls. 9.290/9.291, para atuação como Administrador Judicial, bem como o Termo de Compromisso firmado à fl. 9.305.

Prosseguindo, **reitera o Administrador Judicial todos os pedidos contidos em sua manifestação de fls. 9.228/9.249**, ainda não apreciados pelo MM. Juízo. Cabe observar que tais pleitos são essenciais para o bom andamento do feito falimentar.

Por fim, **o AJ está ciente do ofício de fls. 9.280/9.288**, informando que procedeu a reserva do crédito fiscal em favor da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 296.580,18 (duzentos e noventa e seis mil e quinhentos e oitenta reais e dezoito centavos), sendo certo que o credor será inscrito no Quadro Geral de Credores da Massa Falida.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Administrador Judicial pugna a Vossa Excelência:

- a) pela juntada da r. decisão em anexo, prolatada nos autos do Agravo de Instrumento nº 0013886-32.2021.8.19.0000, determinando a manutenção do Administrado Judicial na condução do processo.
- b) pelo deferimento dos pedidos contidos na manifestação do Administrador Judicial de fls. 9.228/9.249, cabendo observar que tais pleitos são essenciais para o bom andamento do feito falimentar.
- c) seja expedido ofício em resposta às fls. 9.280/9.288, informando a reserva do crédito fiscal em favor da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 296.580,18 (duzentos e noventa e seis mil e quinhentos e oitenta reais e dezoito centavos), sendo certo que o credor será inscrito no Quadro Geral de Credores da Massa Falida.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de março de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administrador Judicial da Massa Falida de SAM Indústrias S/A e outros
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312